



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



LEI MUNICIPAL Nº 1.746/2020



“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), em favor da unidade orçamentária da Sec. Munic. de Saúde no Orçamento Vigente, e dá outras providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELA SANCIONA** a seguinte **Lei Municipal nº 1.746/2020**:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação** até o montante de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, na unidade orçamentária – **Sec. Munic. de Saúde**, conforme Classificação Programática a seguir:

Unidade Orçamentaria:

Valores:

02.	PODER EXECUTIVO	
02.03.	SEC. MUNIC. DE SAÚDE.	
02.03.10.301.	ATENÇÃO BÁSICA.	
02.03.10.301.0007.	PROCESSO E GESTÃO ATENÇÃO BÁSICA.	
02.03.10.301.0007.2019	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – PAB FEDERAL	
3.3.90.30 FICHA <u>120</u>	Material de Consumo	R\$ 100.000,00.
Total do Excesso de Arrecadação		R\$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de **R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais)**, se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação** por parte de recursos repassados via Fundo a Fundo para Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde.

§ 1º - O valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), se dará através do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, creditando na ficha **120** conforme Artigo 1º.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação**, que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé/RO,
10 de junho de 2020.


GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal